



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 080
CONT. Nº 016-2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A EMPREITEIRA DE OBRAS COSTA RIBEIRO LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA DE TIJOLOS NO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, DE CONFORMIDADE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Aos 31 dias do mês de Julho de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621. 439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico Sr. André Ricardo Cansian, RG nº 4.103.462-9IIPR, CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7.092.638-5, assinada com a **EMPREITEIRA DE OBRAS COSTA RIBEIRO LTDA**, com sede em Paranaguá - Pr. na Rua Alexandre Bousquet nº 91, Bairro Palmital, Cep- 83.206-065 inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.475.696/0001-51, Fone: (41) 3422-4181/9657-1634 doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr José Luiz da Costa Ribeiro, portador do RG nº 1901080-5 SSP/ e CPF/MF sob nº 389.174.839-68, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 15.608/2007 e 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- A contratação de serviços para construção de muro de alvenaria de tijolos no Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá, de conformidade a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nos serviços, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CEA



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 081
CONT. Nº 016-2008

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto da Cláusula Primeira, a importância certa e total de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - Os serviços deverão ser executados e entregues em condições plenas de utilização no prazo de 20(vinte) dias úteis, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os serviços executados serão medidos uma única vez ao término dos mesmos, e serão pagos mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que, estando de acordo, será atestada pela Fiscalização-APPA.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações da Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a **APPA** e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser entregues à **APPA**, de acordo com as especificações da Planilha Orçamentária.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 027
FL. Nº 082
CONT. Nº 016-2008

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 7131238533903912-250, conforme Nota de Empenho nº 71310000800521-1.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e do artigo 129 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos Tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que for solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e Artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DOZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



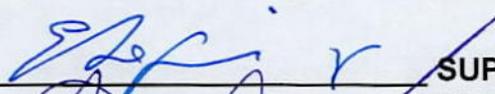
Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



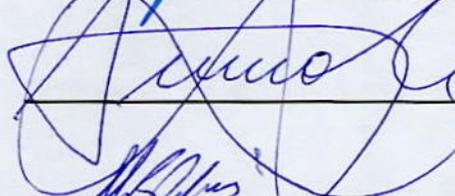
LIVRO Nº 027
FL. Nº 083
CONT. Nº 016-2008

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 31 de Julho de 2008



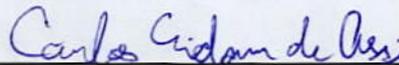
SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA



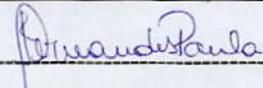
DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR ANDRÉ RICARDO CANSIAN



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. JOSÉ LUIZ DA COSTA RIBEIRO



TESTEMUNHA
RG 7056700-5



TESTEMUNHA
RG 6.441.248-5